



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 749/97

de 24 de novembro de 1997

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do
Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Fica criado o QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, constituindo-se do seguinte:

- I - Quadro Permanente de Pessoal;
- II - Quadro Suplementar.

CAPÍTULO I
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Permanente de Pessoal de que trata o Inciso I do Artigo anterior, constituir-se-á de:

- I - Cargos Comissionados;
- II - Cargos Efetivos.

SEÇÃO I
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 3º - Os Cargos Comissionados de que trata o Inciso I, do Artigo Anterior, constituir-se-ão de:

- I - 01 Chefe de Gabinete;
- II - 01 Procurador Jurídico;
- III - 03 Assessores Técnicos;
- IV - 01 Chefe da Assessoria de Comunicação;
- V - 09 Secretários Municipais;
- VI - 01 Chefe da Assessoria Técnica
- VII - 01 Chefe do Protocolo;
- VIII - 01 Chefe do Arquivo Central;
- IX - 10 Chefes de Divisão;
- X - 19 Coordenadores;
- XI - 04 Assessores Especiais;
- XII - 01 Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento da Saúde;
- XIII - 01 Chefe de Assessoria Administrativa da Saúde;
- XIV - 01 Diretor do Centro de Ensino Rural;
- XV - 09 Sub - Coordenadorias;
- XVI - 05 Diretores de Creche;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

XVII - 03 Diretores de Unidade de Saúde;

XVIII - 07 chefes de seção

XIX - 03 Chefes de Sub - Seção;

XX - 13 Diretores de Unidade Escolar;

XXI - 10 Vice - Diretores de Unidade Escolar;

Parágrafo Primeiro - Os cargos comissionados, constantes dos incisos de I a VI, são denominados de Cargos Comissionados de Nível I - CC1

Parágrafo Segundo - Os cargos comissionados, constantes dos incisos de VIII a XIV, são denominados de Cargos Comissionados de Nível II - CC2.

Parágrafo Terceiro - Os cargos comissionados, constantes dos incisos VII e de XV a XVIII e XX, são denominados de Cargos Comissionados de Nível III - CC3.

Parágrafo Quarto - Os cargos comissionados, constantes dos incisos XIX e XXI, são denominados de Cargos Comissionados de Nível IV - CC4

SEÇÃO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 4º - Os cargos efetivos de que trata o Artigo 2º, desta LEI, classificam-se em 05 (cinco) grupos, assim denominados:

I - Grupo de Nível Superior;

II - Grupo de Nível Médio;

III - Grupo de Apoio Administrativo;

IV - Grupo de Apoio Operacional e

V - Grupo de Profissionais do Magistério.

Art. 5º - O Grupo de que trata o Inciso I, do Artigo Anterior, desta Lei, constituir-se-á do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - TNS

Parágrafo Primeiro - Os cargos efetivos de TNS de que trata esta Artigo, constituir-se-ão das seguintes funções e/ou profissões e seus respectivos número de vagas no Quadro Permanente de Pessoal.

a) 02 Administradores;

b) 02 Advogados;

c) 01 Arquiteto;

d) 02 Assistentes Sociais;

e) 04 Cirurgiões Dentistas/Odontólogos;

f) 02 Contadores;

g) 07 Economistas;

h) 03 Enfermeiros;

i) 01 Engenheiro Agrônomo;

j) 01 Engenheiro Civil;

k) 01 Engenheiro Sanitarista;

l) 02 Farmacêuticos Bioquímicos;

m) 08 Médicos;

n) 01 Médico Veterinário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- o) 01 Nutricionista;
- p) 01 Psicólogo;
- q) 01 Secretário Executivo.

Art. 6º - O grupo de nível médio de que trata o Inciso II, do Artigo 4º desta Lei, constituir-se-á dos cargos efetivos de Técnico de Nível Médio I - TNM1 e Técnico de Nível Médio II - TNM2.

Parágrafo Primeiro - O cargo efetivo de Técnico de Nível Médio I, de que trata esta Artigo, exigirá formação específica de 2º Grau e constituir-se-á das seguintes funções e/ou profissões, com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:

- a) 12 Auxiliares de Escritório;
- b) 02 Técnicos em Administração;
- c) 07 Técnicos em Contabilidade;
- d) 01 Técnico em Edificação;
- e) 01 Técnico em Eletricidade;
- f) 01 Técnico em Estradas;
- g) 01 Técnico em Informática;
- h) 02 Técnicos de Laboratório de Análise Clínica;
- i) 03 Técnicos em Saneamento.

Parágrafo Segundo - O cargo efetivo de Técnico de Nível Médio II, de que trata esta Artigo, exigirá a formação de 1º Grau completo com especialização específica e constituir-se-á das seguintes funções e/ou profissões e seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:

- a) 20 Auxiliares de Enfermagem e
- b) 02 Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 7º - O Grupo de Apoio Administrativo de que trata o Inciso III, do Artigo 4º desta Lei, constituir-se-á dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo I -AAD1 e Auxiliar Administrativo II - AAD2.

Parágrafo Primeiro - O cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I - AAD1 de que trata esta Artigo, exigirá a formação do 2º Grau e constituir-se-á das seguintes funções com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:

- a) 03 Agentes Fiscal de Tributos;
- b) 10 Agentes Administrativos;
- c) 05 Almoxarifes;
- d) 04 Arquivistas;
- e) 05 Auxiliares de Biblioteca;
- f) 06 Digitadores;
- g) 04 Escrivães/Protocolistas;
- h) 05 Auxiliares de Secretária.

Parágrafo Segundo - O cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II - AAD2 de que trata esta Artigo, exigirá a formação de 1º Grau e constituir-se das seguintes funções com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- a) 15 Assistentes Administrativos;
- b) 05 Auxiliares de Secretaria;
- c) 10 Atendentes de Consultório Médico;
- d) 04 Atendentes de Consultório Dentário;
- e) 06 Dactilógrafos;
- f) 03 Fiscais de Obras;
- g) 06 Recepcionistas;
- h) 04 Telefonistas
- i) 02 Fiscais de Centro de Abastecimento.

Art. 8º - O Grupo de Apoio Operacional de que trata o Inciso IV do Artigo 4º desta lei constituir-se-á dos cargos efetivos de Auxiliar Operacional I - AOP1 e Auxiliar Operacional II - AOP2.

Parágrafo Primeiro - O cargo efetivo de Auxiliar Operacional I - AOP1, de que trata este Artigo, exigirá a formação de 1º Grau Incompleto e constituir-se-á das seguintes funções com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:

- a) 02 Cozinheiras;
- b) 02 Eletricistas;
- c) 02 Encanadores;
- d) 12 Guardas Municipais;
- e) 08 Motoristas;
- f) 05 Mensageiros/Contínuos
- g) 50 Merendeiras;
- h) 02 Operador de Máquinas;
- i) 04 Operadores de Máquinas Copiadoras;
- j) 04 Pedreiros;
- k) 02 Pintores;
- l) 02 Tratoristas;
- m) 29 Vigilantes;
- n) 02 Porteiros.

Parágrafo Segundo - O cargo efetivo de Auxiliar Operacional II - AOP2, de que trata este Artigo, não exigirá formação escolar e se constituirá das seguintes funções com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal:

- a) 05 Ajudantes de Pedreiro/Serventes de Obra;
- b) 02 Ajudantes/Auxiliares de Pintor;
- c) 74 Auxiliares de Serviços Gerais;
- d) 04 Copeiras;
- e) 38 Garis;
- f) 05 Lavadeiras;
- g) 05 Serventes/Operários Agrícolas;
- h) 134 serventes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 9º - O Grupo de Profissionais do Magistério, de que trata o Inciso V, do Artigo 4º desta LEI, constituir-se-á dos cargos efetivos de Professor com formação de Nível Superior - PNS, Professor com formação de Nível Médio - PNM e de Especialista em Educação - PEE.

Parágrafo Primeiro - O cargo efetivo de PNS, de que trata esta Artigo, exigirá a formação a nível de 3º Grau do magistério, com habilitação para lecionar o 1º Grau Maior, com 32 (trinta e duas) vagas no Quadro Permanente de Pessoal.

Parágrafo Segundo - O cargo efetivo de Professor de Nível Médio - PNM, de que trata esta Artigo, exigirá a formação específica de 2º Grau do Magistério ou Equivalente, com habilitação para lecionar o 1º Grau Menor, com 88 (oitenta e oito) vagas no Quadro Permanente de Pessoal.

Parágrafo Terceiro - O cargo efetivo de Especialista em Educação, de que trata este Artigo, constituir-se-á de 03 (três) sub - grupos abaixo discriminados com seus respectivos números de vagas no Quadro Permanente de Pessoal e exigirá a formação específica de 3º Grau:

- a) 10 Supervisores Educacionais - ESE;
- b) 05 Administradores Escolares - EAE;
- c) 04 Orientadores Pedagógicos - EOE

CAPÍTULO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 10 - O Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pau dos Ferros, constituir-se-á de servidores que, no enquadramento de pessoal, por questões salarial, formação escolar ou funções, não se classificar em nenhuma dos cargos efetivo constantes do Artigo 4º, da Seção III, do Capítulo I, desta Lei.

Art. 11 - Os Cargos Suplementares de que trata o Artigo Anterior, deste Lei, são exclusivos dos servidores ocupantes dos mesmos, sendo extintos, imediatamente, após aposentadoria, falecimento ou dimissão do seus ocupantes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os Cargos Comissionados, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atribuir gratificações de funções a servidores do Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal ate o limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração básica de um Secretário Municipal.

Art. 14 - O ocupante de cargo do Quadro Suplementar que não ascender ao Quadro Permanente de Pessoal até 05 (cinco) anos, contados da data de promulgação desta Lei ficará em disponibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Poder Executivo, obrigando-se, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente LEI, apresentar o Projeto do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

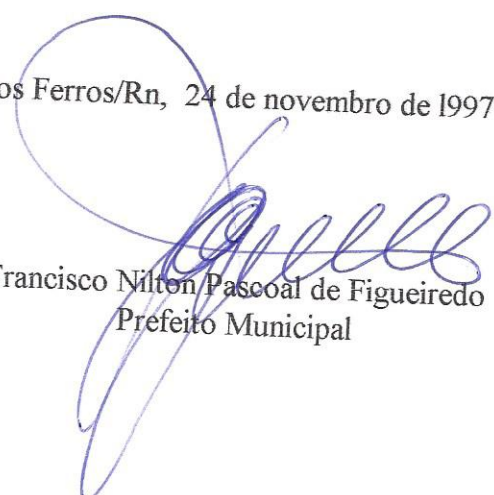
Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de promulgação desta LEI, apresentar ao Poder Executivo o recadastramento de todos servidores municipais que se encontrem em efetivo desempenho de suas funções.

Art. 17 - Todo e qualquer servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de promulgação da presente LEI, para se apresentar ao setor de pessoal do Poder Executivo e concluir seu recadastramento.

Art. 18 - Todas as unidades administrativas do Poder Executivo, obrigando-se a desempenhar esforços junto aos seus subordinados no sentido de alcançar o perfeito recadastramento de que tratam os Artigos 16 e 17 desta LEI.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor partir da data de sua promulgação, revogada as disposições em contrários.

Pau dos Ferros/Rn, 24 de novembro de 1997


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito Municipal